



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR nº 792/2.022,

de 08 de novembro de 2.022.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PROJETO NÃO CONTEMPLADO NO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA, PARA O PERÍODO DE 2.022 A 2025 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2.022, BEM COMO AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 225.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídos no Plano Plurianual de Investimentos do Município de Paulistânia para o período de 2022 a 2025 – Lei Complementar nº 728 de 17 de Agosto de 2.021, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2.022 – Lei Complementar nº 735/2021 de 22 de Setembro de 2.021, o projeto abaixo especificado:-

1 – Plano Plurianual:

Poder/Orgão – 02.03.00 – Poder Executivo / Educação e Cultura.

Unidade Orçamentária – 02.03.01 – Ensino Básico Rec Prop e Conv – Infantil.

Código do Programa – 0004 – Educação, Esporte e Cultura.

Ação/Projeto – 1133 – Reforma Prédio Proinfância – Pré-escola.

2 – Diretrizes Orçamentárias:

Unidade Orçamentária – 02.03.01 – Ensino Básico Rec Prop e Conv – Infantil.

Código do Programa – 0004 – Educação, Esporte e Cultura.

Ação/Projeto – 1133 – Reforma Prédio Proinfância – Pré-escola.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial no valor de R\$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais), que correrá na da dotação abaixo especificada:

Unidade Orçamentária:

02.03.00 – Poder Executivo / Educação e Cultura.

Unidade Executora:

02.03.01 – Ensino Básico Rec Prop e Conv – Infantil.

Funcional programática:

12.365.0004 – 1133 – Reforma Prédio Proinfância – Pré-escola.

(446) 4.4.90.51.00 – 01 – Obras e Instalações – R\$ 225.000,00.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Art. 3º. Os recursos para abertura do presente crédito adicional especial são provenientes de excesso de arrecadação da Fonte 01 – Tesouro.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M de Paulistânia, 08 de novembro de 2022.

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 792/2.022, em fls. 05, no Livro nº 4 de Registro de Leis Complementares.

P M de Paulistânia, 08 de novembro de 2.022.

Dr. CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO
Procurador Jurídico Municipal